

**Nota Técnica nº 037/2017-SEF - ADASA**

**Processo nº 0197.001.096/2017**

**Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das Cartas nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB e nº 31/099/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para cobertura dos custos de capital adicionais para implantação do Subsistema GAMA.**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF**

**17 de outubro de 2017**

**Sumário**

I. DO OBJETIVO .....	3
II. DOS FATOS .....	3
III. DA ANÁLISE .....	5
IV. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	10
V. CONCLUSÃO .....	10
VI. RECOMENDAÇÃO .....	11

Pág. 3 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

## I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB e Carta nº 31.009/2017 – PRM/PR/CAESB que prestou informações adicionais solicitadas pela ADASA, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos de capital adicionais para implantação do Subsistema Gama e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

## II. DOS FATOS

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.

5. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

6. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez

Pág. 4 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

7. Em 29 de junho de 2017, a CAESB enviou à ADASA a Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, apresentando requerimento para acesso e utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência para imediato financiamento dos investimentos propostos no Relatório Técnico EPCR-17/017, relatório este que tem como o objetivo atualizar o Plano de Ação das Obras Emergenciais para enfrentamento da crise hídrica.

8. Em 25 de julho de 2017, a ADASA enviou à CAESB o Ofício nº 10/2017-SEF/ADASA solicitando informações complementares para possibilitar uma avaliação adequada da Implantação do Subsistema Gama e Captação do Volume Morto na Barragem do Descoberto.

9. Em 21 de agosto de 2017, a CAESB encaminhou à ADASA a Carta nº 31.009/2017 – PRM/PR/CAESB, na qual apresenta os esclarecimentos citados no Ofício nº 10/2017-SEF/ADASA (fls. 2 a 10).

10. Em 26 de setembro de 2017, a ADASA enviou à CAESB o Ofício nº 12/2017-SEF/ADASA solicitando que a Concessionária indicasse a ordem de prioridade dos custos de capital e custos operacionais eficientes adicionais para utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência, haja vista a limitação de recursos disponíveis (fls. 47 e 48).

11. Em 27 de setembro de 2017, foi encaminhado a SAE Despacho de nº 108/2017-SEF, que solicitou a análise técnica daquela Superintendência sobre a correlação entre a necessidade atual do investimento e os argumentos da Concessionária sobre a atual situação crítica de escassez hídrica do Distrito Federal (fls. 21 a 22)

12. Em 29 de setembro de 2017, a CAESB respondeu à solicitação mencionada no item 10 por meio da Carta nº 37.552/2017 – PRM (fls. 49 e 50).

13. Em 04 de outubro de 2017, a SAE por meio do Memorando nº 147/2017-SAE/ADASA à fl. 23, respondeu ao Despacho de nº 108/2017-SEF.

Pág. 5 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

### III. DA ANÁLISE

14. O pleito a ser analisado nesta Nota Técnica foi solicitado pela Concessionária na Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, em 29/06/2017, entre os itens elencados para liberação de recursos da tarifa de contingência para financiamento dos custos de capital adicionais consta a implantação no Subsistema Gama, no montante de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, composto de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais) previsto para execução das intervenções e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referente à reserva adicional de 25% (vinte cinco por cento) para garantir a conclusão dos investimentos.

15. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

16. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme art.4º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou **aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço**, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços. (*grifo nosso*)

(...)

§3º Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial com a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.

17. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso dos recursos da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos de capital adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 1 – Custos de Capital Adicionais:

São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

Pág. 6 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

**1.1. Itens de custos de capital adicionais**

**1.1.1. Investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água**

1.1.1.1. Obras emergenciais de adequação da captação

(...)

1.1.1.5. Construção ou adequação de Estação de tratamento de água

(...)

**1.1.3. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional**

(...)

**1.1.4. Investimentos com o objetivo de aumentar a segurança operacional**

18. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica, conforme abaixo:

Art. 5º. Para a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos de capital adicionais, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA requerimento acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada e conter, no mínimo:

I - identificação da ação e do sistema onde será executada;

II - descrição da ação;

III - justificativas e objetivos;

IV - benefícios esperados;

V - planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos os quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;

VI - referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;

VII - cronograma físico e financeiro de execução;

VIII - indicadores e metas, sempre que couberem;

IX - forma de acompanhamento e controle de resultados;

X - informações sobre projetos ou licenças associados;

XI - projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

19. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

20. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;

Pág. 7 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;

21. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016<sup>1</sup>, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

22. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica e ou de posteriores análises deste requerimento, a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

**Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:**

(...)

**V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:**

(...)

**d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;**

(...)

#### **Seção IV Fiscalização de Atos e Contratos**

**Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)**

#### RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

<sup>1</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao15\\_2016.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf)

Pág. 8 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

Seção I  
Da Iniciativa da Fiscalização  
Subseção I  
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

**Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)**

23. O requerimento apresentado pela CAESB se fundamenta no art. 3º da Resolução nº 6/2017, tendo em vista versar sobre a autorização de uso dos recursos para cobertura de custos de capital adicionais em novas estruturas para captação, adução e tratamento de água, bem como em melhorias em estruturas existentes para suportar a adição do volume captado adicional. Trata-se, portanto, de financiamento dos custos de capital adicionais decorrentes da escassez hídrica, conforme previsto na resolução.

24. Em atenção ao preconizado no artigo 5º da Resolução nº 6/2017, a CAESB apresentou o Relatório Técnico EPCR-17/017 contendo explicação dos investimentos a serem realizados (fls. 02 a 45 do processo nº 0197.000.887/2017).

25. O relatório técnico está devidamente assinado pelo Presidente, pelo Superintendente de Projetos e pela Gerente de Concepção e Macrossistemas da Concessionária, sendo os últimos inscritos no CREA-DF.

26. O Quadro 1, abaixo, demonstra de forma sintética as ações e os investimentos indicados pela CAESB para utilização dos recursos.

**QUADRO 1 - RESUMO DOS INVESTIMENTOS**

Nome da Tarefa	Obras e etapas
<b>IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA GAMA</b>	
	Adutora e Elevatória Olhos d'Água (AAB.ODG.010 e EAB.ODG.001)
	Adutora e Elevatória Alagado (AAB.ALG.010 e EAB.ALG.001)
	Elevatória Ponte de Terra (EAB.PTR.001)

27. Conforme se verifica no Quadro 1, os investimentos indicados carecem de obras e aquisição de equipamentos e materiais, razão pela qual demandam processo licitatório prévio, com

Pág. 9 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

longo tempo de execução em etapas. Com fulcro nesta situação, a CAESB requer autorização para acesso prévio aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, em sua integralidade.

28. Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos adicionais para a liberação dos recursos da Tarifa de Contingência, a SEF encaminhou a CAESB o Ofício nº 10/2017-SEF/ADASA, sendo satisfeito pela Carta nº 31.009/2017- PRM/PR/CAESB.

29. Após o recebimento da referida Carta, a SEF, em exame do documento, remeteu a SAE, em 27/09/2017, Despacho de nº 108/2017-SEF requerendo:

*“9. Portanto, para o melhor alicerçar os argumentos sobre franquear ou não acesso da CAESB aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, é necessário que a SAE proceda análise técnica sobre a correlação entre a necessidade atual do investimento e os argumentos da Concessionária sobre a atual situação crítica de escassez hídrica do Distrito Federal.*

*10. Assim, solicitamos que, observando as premissas estabelecidas pela ADASA na Resolução nº 17/2016 e na Resolução nº 06/2017, a SAE emita nota técnica para subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada quanto ao acesso aos recursos.*

*11. Encaminhamos o presente processo para SAE para análise e providências que entender cabíveis.”*

30. Em resposta ao pleito, a SAE, por meio do Memorando nº 147/2017 (fl.23), analisou a Carta supracitada da CAESB, referente a informações adicionais ao requerimento para acesso aos recursos da tarifa de contingência para financiamento de investimentos emergenciais, formalizado por meio da Carta 23.748/2017 - PRM/PR/CAESB.

31. Em seu estudo, a SAE informou não ter encontrado óbice ao referido pleito e apresentou a conclusão transcrita abaixo:

*“3. Por meio de consulta ao processo 0197.000.338/2014, pelo qual esta Superintendência acompanha e fiscaliza obras previstas no Programa de Saneamento Ambiental da CAESB, desde 2014, bem como pelo acompanhamento dos demais projetos da Concessionária, foram identificados empreendimentos no GAMA que, entretanto, não dizem respeito ao que a Concessionária ora tenciona realizar.*

*Não havendo, portanto, registro de obra planejada como exposto no item 4.a da Carta nº 311.009/2017 para o Subsistema Gama, mas tão somente estudos, compreende-se como custo adicional o empreendimento pleiteado, mormente porque, no curso do atual período de escassez hídrica, propiciará a continuidade das captações de Crispim 01 e 02 e do Alagado, com redução da demanda sobre o Sistema Descoberto.”*

Pág. 10 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

#### **IV. FUNDAMENTOS LEGAIS**

32. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

#### **V. CONCLUSÃO**

33. Assim, com base na análise apresentada nesta Nota Técnica, respaldada pelo parecer emitido pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto- SAE, conclui-se que a solicitação apresentada pela CAESB está de acordo com as premissas estabelecidas na Resolução nº 06/2017, de 05 de abril de 2017, que disciplinou o acesso aos recursos oriundos da tarifa de contingência.

34. Visando a transparência da liberação e utilização dos recursos, a CAESB deve manter conta bancária (conta corrente) específica para cada investimento, transferindo os valores autorizados (ou no limite do valor licitado) da conta corrente dos valores arrecadados com a tarifa de contingência para a conta vinculada ao investimento.

35. No mesmo sentido, após a conclusão do investimento, o saldo final de cada conta corrente deve ser revertido à conta da tarifa de contingência para atendimento dos termos do Anexo II da Resolução nº 17/2006.

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

Pág. 11 da Nota Técnica nº 037/2017 – SEF - ADASA, de 17/10/2017

## **VI. RECOMENDAÇÃO**

36. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, composto por R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) previsto para a execução das intervenções e R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) referente à reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para garantir a conclusão dos investimentos.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

**LUCIANA GIFFONI RODRIGUES  
PADILHA**

Gestor Executivo - SEF  
Matrícula 270.757-8

**LUCIANA CARVALHO DE SOUZA  
JUNHO**

Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.969-2

De acordo, encaminhe-se a Diretoria Colegiada.

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e  
Fiscalização Financeira – SEF